

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

EMENTA: Institui a Perícia Médica Revisional anual dos aposentados por incapacidade permanente e/ou invalidez, no período do art. 19 da LC nº 39/2002, disciplina procedimentos e estabelece execução inicial via ACT com a SEPLAD/SAGEP/COPM, com capacidade mínima de 40 perícias/mês, até instituição/contratação de perícia própria do IGEPPS.

O PRESIDENTE DO IGEPPS – Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o art. 19 da LC nº 39/2002, que impõe ao segurado aposentado por incapacidade permanente a obrigação de submeter-se anualmente à perícia médica até cinco anos após o registro do ato pelo Tribunal de Contas, sob pena de suspensão do benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, previsibilidade e segurança procedimental na revisão periódica desses benefícios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, caput, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará, estatuído pela Lei Estadual 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e a competência outorgada à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD para “planejar, normatizar, coordenar, executar as políticas públicas de saúde ocupacional, segurança do trabalho, reabilitação e perícia médica”, nos termos do inciso VII do art. 2º do Decreto 1.455, de 09 de abril de 2021, que instituiu o Regimento Interno da SEPLAD;

CONSIDERANDO que, até a instituição/contratação de perícia médica própria no âmbito do IGEPPS, as perícias oficiais são realizadas pela SEPLAD, no âmbito da SAGEP/COPM;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituída a Perícia Médica Revisional para os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, com finalidade de verificar a persistência, agravamento ou recuperação da incapacidade, orientar reabilitação e subsidiar decisões administrativas do IGEPPS.

Art. 2º. A perícia revisional será anual para o segurado aposentado por incapacidade permanente até cinco anos após o registro do ato de aposentadoria pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 19 da LC nº 39/2002. Parágrafo único. Os casos fora do período do caput somente serão convocados mediante motivação administrativa idônea e compatível com a legislação.

Art. 3º. A gestão do procedimento caberá à Diretoria de Previdência – DIPRE, através da atuação articulada da Coordenadoria de Cadastro e Habilitação – CCAH com a Central de Atendimento – CATEN, a primeira responsável pelo processamento e a segunda pela articulação dos agendamentos e encaminhamento de cartas e notificações aos segurados atingidos pela perícia, devendo instaurar e manter processo administrativo com:

- I – lista de convocados por competência;
- II – prova de convocação/ciência;
- IV – laudo;
- III – despacho conclusivo e comunicações ao interessado.

**CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL**

Art. 4º. A execução da perícia revisional se iniciará por meio de Acordo de Cooperação Técnica com a SEPLAD, por intermédio da SAGEP/COPM, até a instituição/contratação de perícia médica própria no IGEPPS.

Art. 5º. A seleção dos convocados considerará, preferencialmente:

- I – proximidade do término do quinquênio do art. 19;
- II – necessidade administrativa de confirmação de quadro;
- III – pendências anteriores (falta/reagendamento);
- IV – critérios de risco e relevância definidos em orientação interna.

**CAPÍTULO III
CONVOCAÇÃO, COMPARECIMENTO E LAUDO**

Art. 6º. A convocação indicará data, horário, local, documentos e canal de reagendamento.

§ 1º. A antecedência mínima recomendada é de 05 (cinco) dias, salvo necessidade justificada.

§ 2º. O beneficiário deverá apresentar documento oficial e documentação médica recente, conforme contido na sua convocação.

Art. 7º. O beneficiário poderá requerer reagendamento mediante justificativa, observado o prazo e canais informados na convocação.

Parágrafo único. A ausência justificada será registrada no processo e ensejará novo agendamento conforme disponibilidade.

Art. 8º. O laudo pericial deverá consignar, no mínimo:

- I – manutenção da incapacidade;
- II – melhora parcial com condicionantes e/ou recomendação de reabilitação;
- III – recuperação da capacidade;
- IV – necessidade de exames complementares e/ou nova avaliação em prazo menor, quando tecnicamente indicado.

**CAPÍTULO IV
DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONSEQUÊNCIAS DO NÃO COMPARECIMENTO**

Art. 9º. Recebido o laudo, o IGEPPS adotará providências administrativas cabíveis, com decisão motivada e ciência do interessado, podendo:

- I – manter o benefício;
- II – encaminhar para reabilitação profissional e acompanhamento;
- III – instaurar procedimento de revisão, quando constatada alteração relevante.

Art. 10. O não comparecimento injustificado sujeitará o beneficiário às consequências do art. 19 da LC nº 39/2002, inclusive suspensão do benefício, mediante procedimento que assegure contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Antes da suspensão, o IGEPPS notificará o beneficiário para apresentar justificativa e/ou requerer reagendamento em prazo não inferior a 10 (dez) dias, salvo urgência motivada.

**CAPÍTULO V
DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

Art. 11. As informações e documentos de saúde serão tratados com confidencialidade e acesso restrito.

Parágrafo único. O compartilhamento com a perícia oficial será limitado ao estritamente necessário e registrado no processo.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. A Diretoria de Previdência – DIPRE poderá expedir orientações operacionais sobre listagem mensal, modelos de convocação, rotinas de reagendamento, fluxos e prazos internos.

Art. 13. Uma vez instituída/contratada perícia médica oficial diretamente executada por esta autarquia, esta portaria permanece em vigor, observadas, no que for aplicável, ao procedimento/fluxo processual estabelecido.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belém – PA, 18 de fevereiro de 2026.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS

**RESOLUÇÃO Nº 001/2026/CF/IGEPPS
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS.

O CONSELHO FISCAL do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a RESOLUÇÃO Nº 001/2014/CONSELHO FISCAL de 09 de setembro de 2014, que tem como objeto o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social Estado do Pará, na forma do Anexo Único deste Resolução;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO
PARÁ – IGEPPS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e de manifestação relativa à gestão administrativa e econômico-financeira do IGEPPS e do FUNPREV.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

I – opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Estadual de Previdência ou pela Diretoria Executiva do IGEPPS, zelando pela sua gestão;

II – emitir parecer sobre os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IGEPPS e dos fundos e contas previdenciárias sob sua gestão, assim como sobre os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pelas legislações estadual e federal aplicáveis aos regimes próprios de previdência, encaminhando-os à Diretoria Executiva para deliberação;

III – emitir parecer prévio sobre a regularidade das operações de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre a aceitação de doações com encargos;

IV – cientificar à Diretoria Executiva e ao Conselho Estadual de Previdência os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições e as eventuais irregularidades verificadas na Autarquia e nos fundos e contas previdenciárias sob sua gestão, estas acompanhadas de parecer técnico sugerindo, se cabível, medidas saneadoras;

V – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

VI – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

VII – examinar a qualquer tempo livros e documentos;

VIII – relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

IX – lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames contábeis, econômico-financeiros e periciais, e de auditorias realizados no IGEPPS e nos fundos respectivos; e

X – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações por resolução própria.

§ 1º O Conselho Fiscal, com aprovação da maioria de seus membros e para a execução de seus trabalhos, poderá requerer à Diretoria Executiva, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador, auditoria externa ou consultoria técnica especializada.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal, eleito dentre os representantes dos segurados na forma do regimento interno do órgão, não poderá exercer o voto comum, tendo direito apenas ao voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, sendo suas deliberações registradas em ata.

§ 4º A ausência, sem justificativa, de 03 (três) reuniões consecutivas ou de 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, ensejará a perda do mandato de Conselheiro.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a Diretoria Executiva pelos prejuízos que causarem a participantes ou a terceiros em decorrência de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa, dolo ou violação da lei ou do Regimento.

Art. 3º É de competência de o Conselho Fiscal requisitar à Diretoria Executiva a realização de inspeções e auditagens, sendo vedado aos seus membros adotar, individualmente, qualquer dessas providências.